

Processo n.: @REP 18/00477799

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 109/2018, visando o registro de preços para serviços de instalação, limpeza e carga de gás para ar condicionado

Interessados: Rubens Spernau, Hoylson Trevisol, José Fernando Marchiori Junior, Gabriela Chedid da Silva Nunes e Adeltraut Zoscheke Schappo

Procurador constituído: Bernardo Vargas de Souza (de Hoylson Trevisol)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 70/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar extinto o presente processo em razão da perda superveniente do objeto, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 c/c art. 65, § 3º, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, ao procurador constituído e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Ata n.: 7/2019

Data da sessão n.: 13/02/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor (es) presente(s): Cleber Muniz Gavi e Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC